



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- **TERMO:** DECISÓRIO.
- **FEITO:** IMPUGNAÇÃO À TERMOS EDITALÍCIO.
- **RAZÕES:** ALEGAÇÃO DE QUE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO POSSUI EXIGÊNCIA RESTRITIVA À PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS.
- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA.
- **REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-SRP.
- **IMPUGNANTE:** SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL impetrado pela empresa SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08675394000190, com sede na Rua Professor Mario Ramos nº 20, Bongí - Recife, contra o que estabelece o ato convocatório que prevê o objeto acima mencionado.

Expõe a impugnante as razões de fato, de direito e alega que existem especificações técnicas as quais necessitam ser adequadas.

Assinala os pontos questionados e ao final requer a procedência do seu pleito, para que o Edital seja retificado para as alterações da exigência requerida, diante das suas alegações.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Conforme o ensinamento do ilustre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES¹, "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data

estabelecida para o da apresentação da proposta". Visando a facilitação do entendimento, exemplifica a seguinte situação:

EXEMPLO:

"O dia 29 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 28; o segundo, o dia 27; o terceiro dia 24. Portanto, até o dia 23, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, imotivada ou subscrita por representante não identificado, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. (grifo nosso)

No caso em epígrafe, a realização do certame foi marcada para o dia 29 de setembro de 2021, no entanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirará em 23 de setembro de 2021, portando o prazo de três dias úteis vencem em 23 de setembro (quinta-feira), consoante o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, como adiante se ver:

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

3. DOS FATOS

Insurge a impugnante **SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**, para requerer a retificação do edital, de forma que o seus questionamentos sejam aceitos, em conformidade com os pontos relatados em sua peça.



4. NO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

No entanto, a questão guerreada, foi apurada, e passaremos a descrever as ponderações adiante.

Em síntese, a impugnante relata que o instrumento convocatório no descritivo do item 02 na sua descrição falta a quantidade e tipos dos transdutores a serem utilizados, questiona se o equipamento é do tipo portátil ou fixo, quais as frequências de transdutores, alega que sem essas informações dificulta a elaboração da sua proposta de preços, e a mesma requer que seja alterado no edital este item impugnado.

Conclui-se, portanto, que a restrição na descrição do item é devida e atende ao interesse público, por representar reforço às tentativas de resguardar a Administração dos prejuízos que poderão advir do inadimplemento de eventuais obrigações contratuais por parte da Contratada, visto que, por força da jurisprudência dos Tribunais, a Administração está sujeita ao cumprimento subsidiário no âmbito trabalhista e, nos casos das obrigações previdenciárias, ao seu cumprimento solidário.

Com efeito, a exigência do Edital nada mais fez do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação equilibrada é o mínimo que o Consórcio deve assegurar-se para tentar garantir o integral cumprimento do contrato.

Portanto, diante da impugnação impetrada, e após a sua eminente análise, este Pregoeiro evidenciou que os fatos trazidos pela impugnante são plausíveis para a retificação do edital. A sessão que ocorreria no dia 29 de Setembro de 2021 as 09h não ocorrerá e será republicado um novo edital obedecendo aos mesmos prazos estabelecidos inicialmente no Termo Convocatório.



5. DECISÃO

Diante do Exposto, este Pregoeiro julga **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**, pelos fatos acima mencionados.

6. CONCLUSÃO

Oficie-se a **IMPUGNANTE** no contato constante do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica do Sistema BLL em seu sítio www.bll.org.br, para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Aracati/CE, 28 de Setembro de 2021.


Douglas Vasconcelos Pinheiro
Pregoeiro Oficial

